



Dispõe sobre vedação ao exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública direta e indireta do município de Mauá, bem como à prestação de serviços ou participação em licitação, por pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais, pelo prazo de 10 (dez) anos, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.935/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública municipal, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação, por pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da cessação do cumprimento da pena.

§ 1º A vedação se aplica à administração pública direta em todas as esferas, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação acionária do Município.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se após o trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por crime de maus-tratos contra animais as condutas tipificadas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), e suas alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A constatação de condenação superveniente à posse ou à assinatura do contrato facultará à Administração Pública a abertura de processo administrativo para exoneração ou rescisão contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 2 de abril de 2026.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI  
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS  
Chefe de Gabinete

ca///